



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 493/2025**

Massaranduba/PB, 15 de outubro de 2025.

**Dispõe sobre o reconhecimento, transformação e criação de cargos no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Massaranduba-PB, altera dispositivos da Lei Municipal nº 476/2025, que trata da Organização Administrativa do Município, e dá outras providências.**

**JOÃO COSTA DE SOUSA**, Prefeito Constitucional de Massaranduba – PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA APROVOU**, e eu **SANCIONO**, a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO RECONHECIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DE CARGOS EXISTENTES**

**Art. 1º.** Fica reconhecida a existência, no quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo do Município de Massaranduba-PB, do cargo de Fiscal de Tributos, já ocupado por servidor efetivo e regularmente em exercício, criado por legislação municipal anterior não identificada.

§ 1º. O reconhecimento de que trata este artigo tem por finalidade consolidar a existência do cargo no ordenamento vigente, para fins de registro, controle e adequação à estrutura administrativa atual.

§ 2º. O cargo de Fiscal de Tributos é de provimento efetivo, com exigência mínima de ensino médio completo, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e atribuições voltadas à fiscalização e arrecadação de tributos municipais.

§ 3º. Permanecem preservados todos os direitos, vantagens, nível funcional e remuneração do servidor ocupante, sem qualquer prejuízo decorrente deste reconhecimento.

**CAPÍTULO II**

**DA TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DE TELEFONISTA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** Fica reconhecida a existência, no quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, do cargo de Telefonista, ocupado por servidor efetivo, criado por legislação municipal anterior.

**Art. 3º.** O cargo de Telefonista passa a ser transformado em Assistente Administrativo, integrante do Grupo Ocupacional Administrativo.

§ 1º. A transformação de que trata o caput não implicará vacância, constituindo-se em mera reclassificação funcional, mantidos todos os direitos, garantias, estabilidade e remuneração dos atuais ocupantes.

§ 2º. O cargo de Assistente Administrativo compreende atividades de apoio técnico e administrativo, abrangendo:

- I – atendimento ao público interno e externo, presencial ou digital;
- II – tramitação, redação e arquivamento de documentos;
- III – operação de sistemas informatizados e equipamentos de escritório;
- IV – apoio às rotinas administrativas de órgãos e secretarias;
- V – outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata.

**CAPÍTULO III**

**DA ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 476/2025**

**Art. 4º.** O artigo 6º da Lei Municipal nº 476/2025, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Massaranduba-PB, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** O Poder Executivo do Município de Massaranduba será exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelos Secretários e demais órgãos da administração pública municipal, tendo como órgãos da administração direta e de execução:

- I – Secretaria de Administração e Finanças – SEAF;
- II – Secretaria de Educação – SEDUC;
- III – Secretaria de Cultura – SECULT;
- IV – Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA;
- V – **Secretaria de Obras – SEOBRAS;**
- VI – Secretaria de Assistência Social – SEAS;
- VII – Secretaria de Agricultura – SEAGRI;
- VIII – Secretaria de Saúde – SESAUDE;
- IX – Secretaria de Esporte e Lazer – SEELA;
- X – Secretaria de Transporte – SETRAN;
- XI – Secretaria do Meio Ambiente – SEMA;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- XII – Secretaria de Controle de Despesas – SCD;
- XIII – Secretaria de Comunicação – SC;
- XIV – Subprefeitura do Distrito de Santa Terezinha – SDST;
- XV – Secretaria da Mulher – SM.

Parágrafo único – Todas as Secretarias terão em sua composição um Secretário e um Secretário Adjunto.”

**Art. 5º.** Fica incluído o seguinte artigo na Lei Municipal nº 476/2025:

“**Art. 6-A.** A Secretaria Municipal de Obras – SEOBRAS tem por finalidade planejar, coordenar, executar e fiscalizar obras e serviços de infraestrutura urbana e rural no Município de Massaranduba-PB, competindo-lhe:

- I – projetar, executar e supervisionar obras públicas e serviços de engenharia;
- II – realizar a manutenção e conservação de vias, prédios e equipamentos públicos;
- III – elaborar e acompanhar contratos e convênios de obras e serviços correlatos;
- IV – promover ações de saneamento, pavimentação e drenagem;
- V – manter articulação com demais Secretarias e órgãos públicos;
- VI – exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.”

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Massaranduba-PB, em 15 de outubro de 2025.

**JOÃO COSTA DE SOUSA**

*Prefeito Constitucional*